



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 116/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 071/2014 (PMRC)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Sr. **DÉCIO SILVIO PANCIER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 4.209.375-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 624.605.289-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, denominado **LOCADOR**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO** solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no **Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 071/2014 (PMRC)** e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **LOCADOR**, sendo proprietário de um imóvel urbano, constituído de um galpão industrial, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 207, construído de alvenaria e coberto de telhas, com área de 500 m², dá em locação ao **LOCATÁRIO** o referido imóvel, a ser concedido à empresa **LARAMA CONFECÇÕES LTDA**, conforme termos da Lei nº 245/2006, por um período de 12 (doze) meses, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão das condições do imóvel, conforme preceituado no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, e nos termos da Lei nº 245/2006, que incentiva a instalação e manutenção de indústrias no Município, objetivando a geração de emprego, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 071/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 3.575,00** (Três mil quinhentos e setenta e cinco reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o 05º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização e após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando **R\$ 42.900,00** (Quarenta e dois mil e novecentos reais) ao final de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em **07 de Junho de 2014 a 06 de Junho de 2015**, data em que ao **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Interpelação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel, de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	003	2	007	3.3.90.36.15.00	2363	000	Recursos Ordinários (Livres)	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
0301	22	661	003	2	007	3.3.90.39.10.00	2364	000	Recursos Ordinários (Livres)	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Pelo presente Contrato, o *LOCADOR* obriga-se a:

- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o *LOCADOR* desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao *LOCATÁRIO*, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Pelo presente Contrato, o *LOCATÁRIO* obriga-se a:

- Obriga-se o *LOCATÁRIO* no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato;
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do *LOCADOR*, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do *LOCADOR*;
- O *LOCATÁRIO* desde já faculta ao *LOCADOR* ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo *LOCATÁRIO*;
- Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o *LOCADOR* for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo *LOCATÁRIO*, serão pagas à parte;
- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do *LOCADOR*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *LOCATÁRIO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja



conveniência para o *LOCATÁRIO*; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *LOCADOR*, fica o *LOCATÁRIO* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o *LOCATÁRIO* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva do *LOCADOR*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *LOCADOR* terá a garantia de executar o *LOCATÁRIO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará o *LOCATÁRIO*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. *LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO* solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *LOCADOR* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *LOCATÁRIO* ou de seus agentes postostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

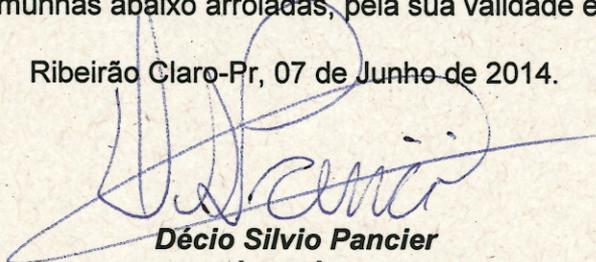


CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

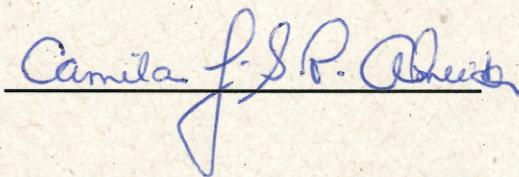
Ribeirão Claro-Pr, 07 de Junho de 2014.

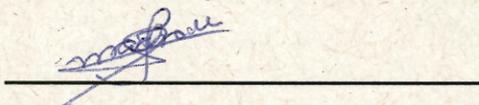

Décio Silvio Pancier
Locador


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Locatário


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – Locatário

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
OAB/PR: 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2014
GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o processamento do Pregão Presencial nº 047/2014 (PMRC), realizado no dia 17 de junho de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando a POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE TEM CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO E SÃO PRESTADOS AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS EM VIRTUDE DE MORTE, NASCIMENTO, CALAMIDADE PÚBLICA E SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA; E DE LANCHEIS PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS E OFICINAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS PELA MUNICIPALIDADE EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SUA DEMANDA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CRESCIMENTO PESSOAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RATIFICA os atos do responsável pela licitação, nomeado pela Portaria nº 002/2014 de 15 de janeiro de 2014 que declarou INEXIGÍVEL a licitação, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, face ao disposto no Art. 26 da referida lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2014
GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o processamento do Pregão Presencial nº 049/2014 (PMRC), realizado no dia 23 de junho de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando a POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PEDIATRIA E POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ORTOPEDIA A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a Dispensa de Licitação nº 009/2014, que tem como objeto a Contratação de Serviços de Jornal de Circulação mínima semanal para publicação de atos oficiais do Município de Itamaracá, Estado do Norte Pioneiro Ltda-ME. CNPJ. 20.221.285/0001-27, pelo valor total de R\$ 4.879,00 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais), conforme Artigo 24, inciso II e IV e 26 da Lei nº. 8.666/93. Itamaracá/Pr, 23 de junho de 2014.
Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2014
O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de julho de 2014, às 09h30min, CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de funerais, cujos requerimentos, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios deverão ser protocolados até às 09h20min do dia 09 de julho de 2014, na Prefeitura de Itamaracá/Pr, nos termos estipulados neste Edital e seus Anexos que se encontra a disposição no Setor de Licitações desta municipalidade, no sítio eletrônico www.itamaraca.pr.gov.br. Itamaracá/Pr, 17 de junho de 2014.
Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a Dispensa de Licitação nº 008/2014, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Inter profissional de Apoio a Crianças, Adolescentes, Famílias e Indivíduos, localizado na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 287, nesta cidade de Itamaracá-Pr, de propriedade do Sr. Ibrahim Gonçalves Neto, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2014, de 04 de junho de 2014, Artigo 24, inciso X e 26 da Lei nº. 8.666/93. Itamaracá/Pr, 17 de junho de 2014.
Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 08 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de pneus, com entrega fracionada, para atender as necessidades de caminhões que compõem a frota municipal, por um período de 02 (dois) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 088/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supracitado a partir do dia 25 de Junho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Junho de 2014.
Vanúbia de Cássia Oliveira
Proreitora Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2014
O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de julho de 2014, às 14h30min, CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Procedimentos de Exames Laboratoriais Invasivos, para a Secretaria Municipal de Saúde, cujos requerimentos, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios deverão ser protocolados até às 14h20min do dia 09 de julho de 2014, na Prefeitura de Itamaracá/Pr, nos termos estipulados neste Edital e seus Anexos que se encontra a disposição no Setor de Licitações desta municipalidade, no sítio eletrônico www.itamaraca.pr.gov.br. Itamaracá/Pr, 17 de junho de 2014.
Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2014
O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10 de julho de 2014, às 09h30min, CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica (Laboratórios de Análises Clínicas), para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde, cujos requerimentos, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios deverão ser protocolados até às 09h20min do dia 10 de julho de 2014, na Prefeitura de Itamaracá/Pr, nos termos estipulados neste Edital e seus Anexos que se encontra a disposição no Setor de Licitações desta municipalidade, no sítio eletrônico www.itamaraca.pr.gov.br. Itamaracá/Pr, 17 de junho de 2014.
Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2014 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 071/2014 (PMRC)
LOCADOR DÉCIO SILVIO PANICER - CPF/MF 624.905.269-49
LOCATÁRIO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF 75.469.000/1-73
OBJETO: Locação de prédio onde se encontra instalada a empresa Larama Confecções LTDA, como subsídio, amparado pela Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.045/2014, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).
PAGAMENTO: até o 5º dia útil de cada mês após a apresentação da Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2014 a 06 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 07 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Junho 2014.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
COMUNICADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades dos diversos Departamentos da Administração por um período de 12 meses.
O Pregoeiro Sr.ilton Aparecido Inácio e Equipe de Apoio constituída pelos senhores: Márcio Messias e Flórida Petri, reunidos na data de 23 de junho de 2014, comunicam:
Considerando a observação contida no parágrafo do Edital 028/2014 "Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião para o 1º (primeiro) dia útil subsequente e, a mesma hora e local, salvo manifestação em contrário", fica a data de abertura do Edital 28/2014, do dia 27 de junho, transferida para o dia 30 de junho de 2014 às 09:00 hrs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck PR.
Em razão do feriado Municipal dia do Padroeiro do Município de Conselheiro Mairinck PR
Comunique-se as proponentes convidadas e eventuais outras interessadas a participação no presente licitação.
Conselheiro Mairinck, 20 de junho de 2014.
ILTON APARECIDO INÁCIO
PREGOIRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO PARANAPANEMA - G-5
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 (G-5)
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO PARANAPANEMA - G-5, torna público que fará realizar às 09:00 horas de 09 de Junho de 2014, na sede do Consórcio Intermunicipal G-5, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 526 Centro na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada em Locação, Estruturação e Implementação com fornecimento de equipamentos e insumos, para Sistema de Videomonitoramento a municípios membros do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema - G-5, por um período de 30 (trinta) meses, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 001/2014 (G-5) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supracitado a partir do dia 25 de Junho de 2014 no horário comercial, ou solicitada pelo e-mail consorcio@gmail.com.
Ribeirão Claro, 23 de Junho de 2014.
Fábio Oliveira de Lucca
Proreitor Consórcio G-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 459/2014
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
Art. 1º. Nomear, a partir de 23 de junho de 2014, nos termos da Lei Complementar n.º 63/2013, de 26 de março de 2013, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Transporte Escolar, símbolo CC-02, de provimento em comissão, o Sr. Antônio Carlos Storti Junior, portador da CTRF n.º 5.116.305-2/PR.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá o servidor de que trata o caput do art. 1º, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente o servidor de que trata o caput do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2014.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Respeite as Leis de trânsito
O trânsito nem sempre é possível ter uma Segunda chance.
Drogas?... Diga não.
Imagens de trânsito e leis de trânsito.